



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

PROCURADORIA JURIDICA

Processo Administrativo 4803-P de 04/09/2020

Requerente: Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos de Medicos Hospitalares Ltda

Referência: Impugnação ao Edital nº 033/2020

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.047.312/0001-84, com sede na Rua Rufino de Almeida, 126 e inscrição Estadual nº 279.047.827.117, por seu representante legal ao edital e seus anexos de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para diagnóstico da Covid-19 IGG/IGM para a Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A impugnação atende os requisitos da Lei nº 8.666/93, em especial a legitimidade e tempestividade.

1 - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao mérito, o impugnante sustenta que "a impugnação visa promover a escorreita aplicação dos princípios de direito público, especialmente para fins de exigir que a vinculação ao instrumento convocatório seja aplicada em sua íntegra e com a total segurança jurídica que deve se ater. Ao final, requer seja revista a exigência de necessidade de apresentação do respectivo certificado de validação exarado pelo Instituto Nacional de Controle de qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS), visto que a própria ANVISA possui a propriedade/alçada de certificação independente dos testes, outorgando a respectiva liberação para a utilização.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Contesta quanto " a exigência de apresentação de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em saúde da Fundação Oswaldo Cruz(INCQS), item 10.7.4 do Edital e que há no presente certame questão capaz de causar possíveis riscos à efetividade do objeto licitatório e, ainda que a Administração ficará inviabilizada de analisar uma oferta extremamente mais vantajosa em sua técnica, qualidade e preço, fato este que limita a concorrência para empresas aptas a atender a finalidade do objeto posto em certame."

Acrescenta que, " ao exigir comprovação que não desqualifica aquela já exarada pela ANVISA, o Edital está aquém do esperado, o que pode resultar na limitação da concorrência."

2 - DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A finalidade da impugnação é demonstrar que o produto licitado possui características peculiares, nem todas conhecidas amplamente, mas que são imprescindíveis para a qualidade e eficiência do produto licitado e segurança nos resultados obtidos.

Como relatado pela Secretária Municipal de Saúde às fls. 23: que " *ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária recomenda que as secretarias de saúde ao adquirirem testes rápidos para Covid-19 para testagem em massa, deverá, digo, poderá solicitar além do registro na ANVISA o controle dos mesmos pela INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade e Saúde). E, ainda, "Ressalto, portanto, a necessidade de atender aos critérios de segurança e eficácia."*

O INCQS é o órgão responsável pelo padrão de qualidade do Brasil de todos os produtos relacionados à avaliação diagnóstica em saúde.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

A ANVISA resguardou aos gestores de saúde, a possibilidade de aquisição dos testes com avaliação e controle dos mesmos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, onde existe uma análise de todos os testes aprovados pela ANVISA porém sendo certificado pós-mercado pelo INCQS

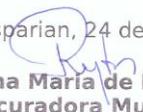
No enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pela Covid-19, o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/Fiocruz) e o Ministério da Saúde têm realizado a avaliação dos produtos adquiridos para definir a estratégia de uso e distribuição.

No Processo nº 4607/2020 a Secretária Municipal de Saúde relata: “ foi solicitado a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de teste rápido para identificação de IGM e IGC para Covid-19 a serem testados na população do Município de Comendador Levy Gasparian. Deixamos registrado que não precisamos de testagem para sorologia, plasmas, sangue total por acesso venoso para isso temos contrato como laboratório próprio.” **“O que necessitamos é que os Kits rápidos tenham certificado da ANVISA e certificado do INCQS.”**

A Procuradoria já se manifestou nos autos do Processo nº 4607/2020 quando da impugnação da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90 a fim de incluir a característica técnica, ou seja certificado do INCQS, conforme parecer da Secretária de Saúde.

Diante do exposto, posiciona esta Procuradoria Geral do Município, **pelo conhecimento da impugnação por ser tempestiva e ao final pelo seu indeferimento** às razões da impugnante, com o prosseguimento do certame referente Processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2020. que será realizado no dia 25/09/2020, às 10:00, conforme parecer da Secretária de Saúde de fls.023, dando-se ciência ao impugnante.

Comendador Levy Gasparian, 24 de setembro de 2020.


Regina Maria de Matos
Subprocuradora Municipal